

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.155, DE 2007

Dispõe sobre a transferência da União para o Município de Timon, no Maranhão, de trecho da rodovia BR-316.

Autor: Deputado Professor Sétimo

Relator: Deputado João Oliveira

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende autorizar a transferência de domínio, da União para o Município de Timon, no Estado do Maranhão, de trecho de aproximadamente 8,5 km da rodovia BR-316, situado na zona urbana do referido Município.

A proposta prevê que a transferência de domínio deverá ser formalizada, em caráter irrevogável e irretratável, mediante termo assinado entre o Ministro de Estado dos Transportes e o Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias, contados da publicação da pretendida lei.

A União ficaria autorizada a aplicar, até o final do exercício subsequente ao da entrada em vigor da nova lei, de recursos destinados à recuperação ou restauração do trecho de rodovia transferido, com o objetivo de repassá-lo ao Município em boas condições de trafegabilidade e segurança.

Ainda segundo a proposta, ficariam mantidos os planos de trabalho e de aplicação de recursos ao abrigo de convênios, porventura em vigor na data de assinatura do termo de transferência de domínio, firmados pela União



9074758D44

com o Município de Timon/MA ou com o Estado do Maranhão, relativos ao trecho transferido, vedados o seu aditamento, prorrogação e renovação.

Concluída a formalização da transferência de domínio, as despesas com a manutenção, recuperação, sinalização e melhoria do trecho transferido passariam a ser de responsabilidade exclusiva do Município de Timon/MA, a partir do recebimento da rodovia.

O autor da proposta ressalta a importância econômica da rodovia para o Município de Timon e outros da região, destacando que o trecho em questão “passa dentro do perímetro urbano, e mais ainda, da área central da cidade, encontrando-se atualmente em situação de abandono pelos órgãos responsáveis do Governo Federal”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A possibilidade de transferência não onerosa de bens imóveis da União a outros entes públicos não é estranha à nossa legislação. Com efeito, a Lei nº 9.636, de 1998, já contém autorização para que o Poder Executivo, havendo interesse público, promova a doação de bens imóveis da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante contrato em que deverão ser estabelecidas as obrigações do donatário.

No presente caso, como as rodovias federais são bens regidos por legislação especial, a saber, a Lei nº 5.917, de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação – PNV, a autorização específica para transferência a Estados e Municípios faz-se necessária.

O trecho da rodovia cuja transferência é proposta está no perímetro urbano do Município de Timon, em sua parte central. A movimentação de veículos leves e pesados nesse trecho afeta diretamente o dia-a-dia da



população local. Não obstante, conforme nos informa o autor do projeto, a rodovia não tem recebido os investimentos necessários por parte do governo federal, encontrando-se atualmente em má condições de conservação.

Com a transferência, o Município de Timon passará a ser o responsável pelas ações de conservação, sinalização e fiscalização da via. Para a realização de investimentos municipais nesse sentido, beneficiando a população local, é importante que se atribua a propriedade do bem ao Município. Para a União, a transferência do trecho de 8,5 km não trará problemas, não sendo nem mesmo necessário alterar a relação descritiva do PNV, uma vez que, como destaca o autor, a rodovia como um todo permanecerá integrante das vias do Plano, sendo excluído apenas do domínio federal o trecho que corta a área urbana de Timon.

A nosso ver, portanto, a proposta atende ao interesse público e merece ser acolhida por este colegiado. Não obstante, tendo em vista tanto os princípios em que se baseia o pacto federativo quanto as prerrogativas do Poder Executivo federal, sugerimos que, no art. 2º da proposta, o prazo para celebração do termo de transferência seja substituído por um prazo para a manifestação de interesse por parte do Município, cabendo posteriormente ao órgão federal competente adotar as providências cabíveis.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.155, de 2007, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em 11 de Setembro de 2007.

Deputado João Oliveira
Relator



9074758D44

ArquivoTempV.doc



9074758D44

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.155, DE 2007

Dispõe sobre a transferência da União para o Município de Timon, no Maranhão, de trecho da rodovia BR-316.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.155, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 2º A transferência de domínio de que trata o art. 1º deverá ser formalizada, em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado entre o Ministro de Estado dos Transportes e o Prefeito Municipal, cabendo a este manifestar o interesse na transferência no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta lei."

Sala da Comissão, em 11 de Setembro de 2007.

Deputado João Oliveira
Relator



9074758D44

ArquivoTempV.doc



9074758D44